ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº332/2026
ERAIDES CAETANO DE SOUZA Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º. Considerando a Lei de n° 709 de 17 de março de 2020 resolve conceder duas diárias, em nome da servidora Fernanda Trajana Bezerra, para o custeio de despesa com alimentação e estadia, em viagem a cidade de Rio Branco – AC, a serviço desta municipalidade na participação da oficina de alinhamento estratégico de preparação para estiagem (PNEP) e articulação para captação de recursos federais – Seca, que acontecerá nos dias 03 a 04 de Agosto de 2026.
Art.2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, aos 29 de julho de 2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

Publique-se,
Cumpra-se
Certifique-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº314/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – Considerando o MEMO/SEME/Nº645/2026, designar os servidores abaixo mencionados para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTOR e FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME.
GESTOR DO CONTRATO: RYAN FELIPE BARROS SOUSA FLOR
FISCAL DE CONTRATO: MARCELO DA COSTA BREGUEDO, responsáveis pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 067/2024	
EMPRESA:	TRIPHASE CONSTRUÇOES SERVIÇOS E COMÉRCIO
ADM:	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 010/2023
ATA DE REGISTRO	Nº 001/2024

Art. 2º – Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual do Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência;
III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º – Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 466/2025
Acrelândia, 21 de julho de 2026.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 980157-1/2026
OBJETO: Aquisição de veículos novos, 0 km
Data da abertura: 17 de agosto de 2026 às 10:00horas (Brasília)
Retirada do Edital: 03/08/2026 à 17/08/2026
Local da retirada: Site da Prefeitura municipal de Assis Brasil https://www.assisbrasil.ac.gov.br/licitacoes no site do TCE: Https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/ e no Email: assisbrasil.cpl@gmail.com, de Segunda à sexta-feira de 07h00m as 13h00m (horário do Acre).
Assis Brasil-AC, 31 de julho de 2026.

Willian Azevedo Bandeira
Pregoeiro da CPL/PMAB

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026/SEMAD
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
CNPJ: 04.045.993/0001-79
EMPRESA: AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA.
CNPJ: 20.822.830/0001-01.
OBJETO: aquisição de Combustível, Gasolina Comum.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.000 – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Programa de Trabalho – 2.012 – Manutenção das Atividades da Fazenda Municipal
Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho – 2.015 – Manutenção do Departamento de Fiscalização e Tributos
Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso – 1.501 – outros recursos não vinculados VALOR: R$ 13.685,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)

Assinam: JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil
MARLEUDA CAVALCANTE LOPES
Representante Legal da Empresa Contratada
Data de Assinatura: 28 de julho de 2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
PREGAO ELETRONICO Nº 90008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
CNPJ: 04.045.993/0001-79
EMPRESA: M. Q. FIORAVANTE.
CNPJ: 08.777.931/0002-93.
OBJETO: Manutenção de Veículos, Fornecimento de Peças
e Serviços de Mão de Obras em Veículos Leves, (Automóveis Passeio), Veiculos Pesados (Caçamba/Ônibus e Micro-ônibus), Máquinas, Tratores e Equipamentos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RGÃO – 09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
09.092 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Programa de Trabalho – 1.004 – Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União
VALOR: R$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais);

Assinam: JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil
MARCIO QUEIROZ FIORAVANTE
Representante Legal da Empresa Contratada
Data de Assinatura: 30 de julho de 2026

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.131 DE 26 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas na Gestão Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brasiléia e dá outras providências.”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas na Gestão Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brasiléia, com a finalidade de reconhecer, incentivar, valorizar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, professores, equipes gestoras e pedagógicas da rede pública municipal de ensino, voltadas à melhoria da qualidade da educação, da aprendizagem e dos indicadores educacionais do Município.
Art. 2º O Prêmio Municipal de Boas Práticas na Gestão Escolar possui caráter educacional, institucional e pedagógico, visando o fortalecimento da gestão democrática, participativa e inovadora, a valorização dos profissionais da educação e a promoção de práticas que contribuam para a melhoria dos resultados educacionais e do processo de alfabetização e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º Constituem objetivos do Prêmio:
I – Reconhecer experiências significativas e inovadoras na gestão escolar;
II – Estimular práticas pedagógicas exitosas voltadas à melhoria da aprendizagem;
III – Fortalecer a participação da comunidade escolar;
IV – Incentivar ações interdisciplinares envolvendo Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente;
V – Promover a valorização da gestão escolar e das equipes pedagógicas;
VI – Estimular a troca de experiências entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VII – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
VIII – Incentivar práticas pedagógicas que promovam a alfabetização na idade adequada, o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.
CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES
Art. 4º Poderão participar do Prêmio as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Brasiléia, compreendendo:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental da Zona Urbana;
III – Ensino Fundamental da Zona Rural.
Parágrafo único. A participação ocorrerá mediante inscrição da equipe gestora da unidade escolar, conforme critérios estabelecidos em edital próprio.
CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 5º Os projetos e relatos de experiências serão avaliados observando-se os seguintes critérios:
I – inovação e criatividade;
II – impacto pedagógico e social;
III – participação da comunidade escolar;
IV – coerência metodológica;
V – resultados alcançados;
VI – sustentabilidade e possibilidade de replicabilidade;
VII – contribuição para a melhoria da aprendizagem;
VIII – contribuição para o fortalecimento da alfabetização, do letramento e do desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. Os critérios específicos de pontuação, desempate e classificação serão definidos em edital regulamentador.
CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AVALIADORA
Art. 6º A Comissão Avaliadora será instituída mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§1º A Comissão será composta por representantes de instituições públicas e educacionais.
§2º Fica vedada a participação de membros que possuam vínculo direto com unidade escolar participante da avaliação correspondente.
§3º A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência administrativa.
CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO
Art. 7º O Prêmio poderá compreender:
I – certificação;
II – menção honrosa;
III – premiação financeira;
IV – reconhecimento institucional.
§1º Havendo premiação financeira, esta ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do Município e à observância da legislação fiscal vigente.
§2º A premiação financeira possuirá caráter institucional e pedagógico, devendo ser aplicada exclusivamente no fortalecimento das ações educacionais, aquisição de materiais pedagógicos, desenvolvimento de projetos educacionais, melhoria dos ambientes de aprendizagem e apoio às práticas pedagógicas das unidades escolares vencedoras, vedada sua incorporação à remuneração de servidores públicos.
§3º A execução da premiação financeira ficará condicionada à prévia adequação orçamentária e financeira, observando-se a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
Art. 8º O processo de seleção observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e ampla divulgação.
§1º O edital contendo critérios, prazos, procedimentos de inscrição e avaliação será publicado nos meios oficiais do Município.
§2º Os resultados do processo seletivo serão divulgados oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 9º Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do processo de avaliação, no prazo e na forma definidos em edital.
Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora ou por instância designada pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto e demais atos administrativos necessários à sua execução.
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.132 DE 26 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Brasiléia-Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 117, inciso I da Lei Orgânica Municipal, Artigos 40 e 41, Inciso II, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento do exercício de 2026, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
9 – DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO DO CIDADÃO
8.244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL/ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2.081 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.00.00.00 1.660.061311 – Material de Consumo R$ 250.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 1.660.061311 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica R$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 1.660.061311 – Equipamento e Mat. Permanente R$ 150.000,00
2.082 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMLEXIDADE
4.4.90.52.00.00.00.00 1.660.061311 – Equip. e Mat. Permanente R$ 500.000,00
Art. 2º – Os Recursos provenientes do Art. 1º, provem de repasses de Emenda Parlamentar nº202529140007 – GND4 e destinada conforme Resolução nº 17/2026 aprovada no Conselho Municipal de Assistência Social de Brasileia.
Art. 3º – Os Projetos Atividades descrito deverão ser atualizados no PPA 2026-2029 e LDO/LOA 2026, de acordo com a Lei 4.320/64.
Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 26 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÉIA, ESTADO DO ACRE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Brasiléia, relativo ao exercício de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal e art.4º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:
I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre a legislação tributária do Município;
VI. As disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I. Programas e Metas;
II. Metas Fiscais;
III. Riscos Fiscais;
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:
I. Implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.
Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2027 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2025 a 2029.
Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.
Art. 4º. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Demais Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.
Art. 6º. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.
Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
III. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;
VIII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.
Art. 8º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I. pessoal e encargos sociais – 1;
II. juros e encargos da dívida – 2;
III. outras despesas correntes – 3;
IV. investimentos – 4;
V. Inversões financeiras – 5
VI. amortização da dívida – 6.
§ 2º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I. transferências à União – 20;
II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV. transferências a instituições multigovernamentais – 70;
V. transferências a Consórcios Públicos – 71;
VI. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;
VII. aplicações diretas – 90;
VIII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
IX. a definir – 99.
Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual, para 2027 conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2027 outras fontes de recursos, rubricas, elementos de despesas, fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
Art. 10. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2027, e de seus créditos adicionais.
I. origens não referentes a transferências voluntárias;
II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
IV. originários de transferências públicas voluntárias ;
V. originários de outros empréstimos e financiamentos;
VI. originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações;
VII. a classificar;
Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2027, e de seus créditos adicionais.
I. arrecadado na Administração Direta – exercício corrente;
II. arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores;
III. recursos condicionados.
Art. 12. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente de até 1% (um por cento) da receita total prevista para o exercício de 2027, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial atualizada.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2027 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I. ao pagamento de precatórios judiciários;
II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, cumprindo o prazo previsto no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64 será composto de:
I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo

as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder , o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;
XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.
§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.
Art. 18. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 19. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.
Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2027, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até 1º. de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
Art. 21. O Município poderá conceder com autorização do Poder Legislativo Municipal ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina os Artigos Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e demais correlacionadas.
§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação do Setor de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.
§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 22. O Município poderá com autorização do Poder Legislativo Municipal transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:
I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.
§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com pessoal e encargos patronais;
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 27. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.
Art. 28. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal nº 14.133/21.
II – entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites da Lei nº. 14.133/121.
Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
Art. 31. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2027.
§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providencias não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.
§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2027.
Art. 32. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, re-

manejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.
Art. 33. A Lei Orçamentária Anual para 2027 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.
Art. 35. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 36. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:
I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 37. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis e a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
Art. 38. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos municipais , observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 39. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.
Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Art. 41. A proposta orçamentária para 2027 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 43. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2025 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.
Art. 44. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2027, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).
CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 45. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2027.
Art. 46. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar parcelamentos de dívidas públicas e tributárias, onde seus valores possam se acomodar a trajetória de despesas que as determinem, no Projeto Lei Orçamentária para 2027.
Art. 47. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.
Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.
Art. 50. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Aprovação do Poder Legislativo Municipal, desde que o Município não esteja em estado de Emergência ou Calamidade.
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 251/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Edineusa de Araújo, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 252/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Antonia Oliveira da Silva Filha, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 253/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de cader-

neta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Marli palma de Azevedo, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 254/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Eucilene da Costa Lima Rodrigues, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 255/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Brenda Aline Costa de Mendonça, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 256/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Maria das Graças Maia Lopes Araújo, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 257/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Sula Maria de Souza Reatequim, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 258/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Aurileuda Pereira Ferreira, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 259/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Jaiane Nascimento Fiesca, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 260/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Samayra Nogueira da Silva, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 261/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Gilmaci Paes Pereira, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 262/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Estefany Rocha Dias, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 263/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Jaqueline Cavalcante Bezerra Pessigatti, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 264/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Claudia Fernanda Gonçalves de Oliveira, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 265/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Andressa Feitosa de Souza, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 266/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação de transcrição de caderneta de vacina, realizado no dia 21 de março de 2026
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Luzia Muniz da Silva, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 267/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação ampliação da cobertura vacinal no município, especialmente nas áreas de difícil acesso, realizado no dia 28 de março de 2026;
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Miralice Paulino Rodrigues, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 268/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação ampliação da cobertura vacinal no município, especialmente nas áreas de difícil acesso, realizado no dia 28 de março de 2026;
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Antonia Maria Amorim Dantas, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 269/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a n necessidade de realização da ação ampliação da cobertura vacinal no município, especialmente nas áreas de difícil acesso, realizado no dia 28 de março de 2026;
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Rozimeire Freitag, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 270/2026
O Prefeito de Brasileia – Acre, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de realização da ação ampliação da cobertura vacinal no município, especialmente nas áreas de difícil acesso, realizado no dia 28 de março de 2026;
RESOLVE:
Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Edineusa de Araújo, a titulo de ressarcimento, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito de Brasileia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 – COMPRAS.GOV Nº 90005/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes (equipamentos de informática e hospitalares), conforme Emendas Parlamentares nº 09622055000123012/2023 e 09622055000125001/2025, às empresas a seguir:
1. 1AARON COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS E ESCRITORIO LTDA, CNPJ 07.816.912/0001-85, vencedora do item 1, com o valor global de R$ 184.949,50 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
2. 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 15.631.700/0001-51, vencedora do item 16, com o valor global de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);
3. 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES, CNPJ 64.343.195/0001-55, vencedora do item 5, com o valor global de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais);
4. AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 66.242.692/0001-92, vencedora do item 15, com o valor global de R$ 68.342,43 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos);
5. BHDENTAL COMERCIAL LTDA, CNPJ 29.312.896/0001-26, vencedora dos itens 10, 11 e 12, com o valor global de R$ 131.450,04 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos);
6. GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 11.050.321/0001-17, vencedora do item 8, com o valor global de R$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais);
7. HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.743.288/0001-08, vencedora do item 9, com o valor global de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais);
8. K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21.971.041/0001-03, vencedora do item 6, com o valor global de R$ 10.080,00 (dez mil, oitenta reais);
9. MS SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 22.172.177/0001-08, vencedora do item 2, com valor global de R$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais);
10. OTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 20.411.148/0001-26, vencedora do item 4, com valor global de R$ 16.470,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais);
11. STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 57.498.660/0001-61, vencedora dos itens 7 e 17, com valor global de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais); e
12. TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 08.619.872/0001-44, vencedora do item 3, com valor global de R$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais).
Brasiléia – AC, 31 de julho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito

BUJARI

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DO BUJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SAÚDE Nº 003/2026
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP SAÚDE N.º 003/2026, cujo objeto Aquisição de medicações de controle especial, referentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e quantitativos definidos pela Assistência Farmacêutica, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, visando garantir o abastecimento da rede municipal e a continuidade dos tratamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bujari/AC. e ADJUDICO os objetos/materiais licitados em favor das empresas vencedoras: 1°) ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 41.347.974/0001-23 – classificada para os itens: 01, 5, 8, 13 e 27 com o valor total de R$ 31.578,00 (Trinta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais); 2°) 2B HOSPITALAR LTDA – 64.931.216/0001-53 – classificada para o itens: 02, 09, 22, 28 com o valor total de R$ 321.500,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais); 3°) ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA – 27.718.661/0001-03 – classificada para os itens: 03, 04, 12, 18, 19, 23, 29, 30 com o valor total de R$ 23.994,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais); 4°) GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 17.472.278/0001-64 – classificada para o itens: 11 e 20 com o valor total de R$ 2.284,00 (Dois Mil E Duzentos e Oitenta e Quatro Reais); em conformidade com os dispostos legais.
Bujari – Acre, 31 de julho de 2026.

FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 06/2023;
Nº do Termo Aditivo: 5° (Quinto) Termo Aditivo;
Modalidade: Tomada de Preço 008/2022;
Nº do Contrato: 06/2023;